LEI Nº 1.044, DE 18 DE OUTUBRO DE 1971.

AUTORIZA COMPRAR TERRENO PARA COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a comprar uma área de terreno e doá-lo ao Estado do Espírito Santo, para a construção de uma Colônia Penal Agrícola.

Art. 2º - A doação deverá ser feita sob condições de que, não sendo construída a Colônia, o terreno reverterá ao Município.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado a contrair empréstimo, operações de financiamento para a aquisição, e, inclusive, abrir o competente crédito especial para o atendimento das despesas que ocorrerem com a execução desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 18 de outubro de 1971.

PAULO BARROS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.